Lei nº1021

"Dispõe sobre doação de terreno vago".

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º) Fica o poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato Rural de Monte Santo de Minas, pessoa Jurídica de natureza associativa, inscrita no MF sob o nº22629091/0001-64, com sede nesta cidade a Praça Joaquim Bernardes, 31 um terreno vago situado no Parque Industrial Jamile Ayube Jorge, a rua dos Trabalhadores s/n, cujas medidas e confrontações são as constantes do memorial descritivo em anexo e que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º) O referido terreno no artigo anterior destina-se a construção pela entidade donatária de um armazém para estocagem de café.

Art. 3º) A escritura pública de doação estabelecerá:
a)– A inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 05 anos.
b)– A obrigatoriedade da utilização do imóvel somente para a finalidade prevista nesta Lei
c)– A reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, em caso de não utilização do mesmo para finalidade prevista, no prazo de (01) um ano, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá incluir na escritura outras clausulas e condições que julgar conveniente ao resguardo do interesse público.

Art. 4º) fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel em referência pelo prazo de 01 ano.

Art. 5º) as despesas decorrentes de atos cartoriais e de transmissão Inter-Vivos correrão por conta da entidade donatária.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 17 de dezembro de 1991.

Sebastião de castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Morais
Chefe de Gabinete